



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Exo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900.  
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 - Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

**NOTÍCIA DE FATO**

(nº 08190.057691/17-11)

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato, na qual o cidadão Anderson Viana Fernandes da Silva relata que, por utilizar o passe livre estudantil (PLE) nos dias de prova do ENEM, a saber 5 e 12 de novembro de 2017, o DFTRANS instaurou processo administrativo contra ele e outros colegas, conforme manifestação de fls. 2-3.

Requisitou-se informações ao DFTRANS, fls. 5, que foram prestadas às fls. 6 e fls. 11-13.

Nova manifestação foi colacionada às fls. 18-24

É o simples relatório.

Cuida-se de Notícia de Fato, na qual o cidadão Anderson Viana Fernandes da Silva relata que, por utilizar o passe livre estudantil (PLE) nos dias de prova do ENEM, a saber 5 e 12 de novembro de 2017, o DFTRANS instaurou processo administrativo contra ele e outros colegas, conforme manifestação de fls. 2-3.

Requisitou-se informações ao DFTRANS, fls. 5, que informou que o usuário fez uso excessivo do PLE no dia 6 de novembro, fls. 6, excedendo o limite diário nos dias 6 e 14 de novembro de 2017, por esse motivo foi aberto referido procedimento administrativo.

A Lei distrital n. 4.462/2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo, estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica assegurada aos estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área urbana, inclusive alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga igual ou superior a 200 (duzentas) horas-aula, reconhecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação, e alunos de faculdades teológicas ou de instituições equivalentes, os quais residam ou trabalhem a mais de um quilômetro do estabelecimento em que estejam matriculados, a gratuidade nas linhas do serviço básico de transporte público coletivo de passageiros que



servam a esses estabelecimentos, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô e veículo leve sobre trilhos ou pneus.

(...)

§ 2º A gratuidade referida neste artigo se estenderá a qualquer horário e qualquer itinerário, dentro do limite comprovado pelo estudante, sem aumento na quantidade de passes.

O artigo 4º, por sua vez, dispõe que o benefício de que trata o art. 1º deve contemplar no mínimo 27 trajetos de ida e volta, por mês e por estudante, durante o período letivo. Define, ainda, “trajeto” como sendo o deslocamento residência-escola-estágio-residência realizado diariamente pelo estudante, compreendendo uma ou mais viagens.

Portanto, como órgão gestor, incumbe ao DFTRANS tomar todas as providências necessárias para coibir qualquer ilegalidade no uso do benefício ora em comento, inclusive, o excesso de utilização.

Nesse sentido, dispõe o artigo 5º, da Lei distrital supramencionada:

Art. 5º O uso indevido do benefício de que trata esta Lei ou a sua obtenção por meio ilegal serão apurados diretamente pela operadora do SBA e pelo METRÔ/DF, em processo administrativo sumário, sujeitando-se o infrator à perda do benefício no semestre letivo, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

A gratuidade concedida pela Lei distrital em comento é integralmente custeada pelo Distrito Federal. Assim, o DFTRANS é responsável pelo controle do quantitativo de viagens realizadas pelos estudantes, emitindo mensalmente demonstrativos com os valores a serem custeados e discriminados pelo operador do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, considerado o valor da tarifa vigente nas linhas utilizadas. Essa Autarquia tem acesso permanente e integral tanto aos cadastros de beneficiários do passe livre estudantil, bem como aos dados de utilização do benefício, controlados pela operadora do SBA e pelo Metrô/DF, podendo, a qualquer tempo, determinar a exclusão de beneficiários que não satisfaçam os critérios legais de habilitação para o recebimento do benefício, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 12, da Lei distrital n. 4.462/2010.

Quanto à manifestação de fls. 18-24, na qual a usuária Giovanna Marra dos Santos informa que emprestou seu cartão ao seu namorado, a Lei distrital mencionada é clara ao estabelecer que cartões de Passe Livre Estudantil são de uso **pessoal e intransferível**<sup>1</sup>, estando sua utilização sujeita à fiscalização dos operadores do STPC/DF e do METRÔ/DF.

<sup>1</sup> Art. 6º Os cartões de Passe Livre Estudantil são de uso pessoal e intransferível, estando sua utilização sujeita à fiscalização dos operadores do STPC/DF e do METRÔ/DF.



Ademais, no site do Passe Livre Estudantil, <http://www.passelivreestudantil.df.gov.br/faq.html>, no FAQ “Perguntas mais frequentes”, já foi esclarecida de forma precisa essa questão:

### **POSSO EMPRESTAR MEU CARTÃO?**

#### **Resposta:**

Não. O cartão é de uso pessoal e intransferível. Se forem identificadas irregularidades, os operadores do STPC/DF e do METRÔ/DF estão autorizados a recolher e solicitar o bloqueio, provisório, do cartão. Depois será aberto processo administrativo sumário para apuração das irregularidades, garantida a ampla defesa e o contraditório. O usuário será notificado do ocorrido e terá que apresentar sua defesa nos seguintes casos:

1. **Utilização do cartão por terceiros;**
2. Práticas de venda do benefício tarifário;
3. Utilização além dos limites diários estabelecidos em lei;
4. Utilização fora dos dias de aula, no caso de Passe Livre Estudantil;
5. Utilização fora das linhas estabelecidas, no caso de Passe Livre Estudantil;
6. Utilização diversa da finalidade do benefício tarifário;
7. Inconsistência nos dados cadastrais;
8. Desatualização dos dados cadastrais;
9. Identificação de clonagem de cartões;
10. Acúmulo de benefícios de gratuidade.

Caso o beneficiário não apresente sua defesa ou se a mesma não for deferida, ele terá seu benefício de gratuidade imediatamente suspenso. Essa suspensão valerá por todo o semestre letivo, conforme explicitado no art. 5º da Lei n. 4.462, de 13 de janeiro de 2010.

Caso a defesa apresentada pelo beneficiário seja deferida pela entidade pública gestora do STPC/DF, este terá o seu benefício restabelecido. O prazo para o restabelecimento do benefício tarifário do beneficiário que teve a sua defesa deferida é de até 3 (três) dias úteis. (grifo nosso)

Em face do exposto, depreende-se que a atuação do DFTRANS, nos casos relatados nos presentes autos, está de acordo com a legalidade. Aliás, é dever do gestor público atuar em conformidade com a lei, *in casu*, protegendo os recursos públicos da utilização contrária à sua finalidade por parte dos beneficiários do Passe Livre Estudantil e, verificando a existência de conduta criminosa, encaminhar ao órgão competente.

Posto isso, considerando que o DFTRANS está adotando as providências cabíveis, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT.



Comunique-se aos manifestantes de fls. 2-3 e 18-19 e à Ouvidoria do MPDFT,  
em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 5 de abril de 2018.

**MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT